

TC 015.872/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Malta - PB

Responsáveis: Antônio Fernandes Neto (CPF 251.645.974-20); Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79) e Joselito Bandeira de Lucena (CPF 518.363.004-68)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.203/2016-TCU-1ª Câmara, à peça 43, julgando irregulares as contas dos Srs. Antônio Fernandes Neto e Joselito Bandeira de Lucena, condenando-os em débito, sem aplicação de multa;
3. Considerando que, no mesmo aresto, determinou, em relação à Construtora Harpan Ltda., o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito (subitem 9.4);
4. Considerando que, em razão da citação à Construtora Harpan Ltda. ter sido efetuada via edital (peça 36; publicação no DOU à peça 38), e tendo sido realizadas novas pesquisas (peça 48), sem que tenham sido encontrados novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar novo edital, para notificar a referida empresa do Acórdão 2.203/2016-TCU-1ª Câmara.
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida para;
 - a.1) Sr. Antônio Fernandes Neto (CPF 251.645.974-20), com endereço à peça 46 (subitem 9.2 do Acórdão 2.203/2016-TCU-1ª Câmara);
 - a.2) Sr. Joselito Bandeira de Lucena (CPF 518.363.004-68), com endereço à peça 47 (subitem 9.2 do Acórdão 2.203/2016-TCU-1ª Câmara);

b) notificação de decisão para:

b.1) Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (subitem 9.4 do Acórdão 2.203/2016-TCU-1ª Câmara);

b.2) Procuradoria da República em Patos, com envio documentação para as providências cabíveis (subitem 9.5 do Acórdão 2.203/2016-TCU-1ª Câmara).

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 28 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora